

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº34/2019-SE

Dispõe sobre: “O Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Rede Municipal de Ensino”

O Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Gomes de Moraes no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto no artigo 208 da Constituição Federal (1988) que prevê a oferta do Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;

- o previsto no inciso III do artigo 54 da Lei nº 8069/90 que prevê o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, preferencialmente na Rede Regular de Ensino;

- o parágrafo 1º do artigo 58 da Lei nº 9394/96 que prevê quando necessário, serviços de apoio especializado na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de Educação Especial;

- o artigo 3º da Resolução nº 4, de 2 de outubro de 2009, que garante que a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o Atendimento Educacional Especializado como parte integrante do processo educacional;

- o artigo 29 da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, que apresenta a Educação Especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, é parte integrante da educação regular, devendo ser prevista no projeto político-pedagógico da unidade escolar;

- o artigo 9º do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que para efeito da distribuição dos recursos do FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos estudantes da Educação Regular da Rede Pública que recebem Atendimento Educacional Especializado;

- a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão, do Direito à Educação em seu capítulo IV em seus artigos 27 e 28;

- a orientação feita pela Nota Técnica nº24/2013/MEC/SECADI/DPEE.

RESOLVE:

Art. 1º A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), define o Atendimento Educacional Especializado (AEE) com função complementar ou suplementar, em caráter transitório, a formação do aluno por meio da

disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem. Esta portaria destina-se aos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino deste município, em todas as etapas, níveis e modalidades, não substitutivos à escolarização.

Art. 2º Esse atendimento constitui oferta obrigatória pelo sistema de ensino para apoiar o desenvolvimento dos alunos público alvo da Educação Especial em todas as etapas, níveis e modalidades, ao longo de todo processo de escolarização. O acesso ao Atendimento Educacional Especializado constitui direito do aluno público alvo de AEE, cabendo à escola orientar a família e o aluno quanto à importância da participação neste atendimento.

Art. 3º São considerados público-alvo do Atendimento Educacional Especializado alunos com deficiências:

I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial.

II – Alunos que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com transtorno do espectro autista, conforme Lei nº12764/2012, e síndrome de Rett.

III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único: Os alunos com deficiência matriculados na Educação Infantil (0 a 3 anos) na Modalidade Creche serão atendidos pelos seus respectivos professores que contarão com a orientação, no turno do aluno, por meio do acompanhamento nas escolas, pelo Coordenador de Programas Educacionais – Professor de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 4º O procedimento para o encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado, considerando seu público alvo, será:

I – Indicação do aluno pelo professor de sala regular, após avaliação e intervenção, ao Professor Coordenador Pedagógico e/ou equipe gestora;

II – Avaliação pedagógica/estudo de caso, envolvendo professor coordenador pedagógico e/ou equipe gestora, professor de sala regular, professor de Educação Básica de Áreas Específicas e professor de Atendimento Educacional Especializado.

III – Caberá ao Professor Coordenador Pedagógico/ equipe gestora comunicar e orientar a família sobre a oferta do Atendimento Educacional Especializado. Caso não haja interesse da família, o aluno não será inserido no fluxo online, sendo justificado pelo responsável em documento próprio conforme ANEXO IV (Termo de desistência). Quando não houver adesão por parte dos responsáveis, os mesmos ficarão cientes do acompanhamento do AEE a esse educando na sala regular, durante as visitas de acompanhamento nas escolas.

IV- Na adesão ao Atendimento Educacional Especializado, se dará o início do encaminhamento via fluxo online ou impresso próprio (fornecido pelo professor de Atendimento Educacional Especializado - ANEXO I) pelo Professor Coordenador Pedagógico e/ou gestores da escola.

V- Recebido o encaminhamento, o professor de Atendimento Educacional Especializado iniciará avaliação mediante: observação do aluno no ambiente escolar, entrevista com os responsáveis, avaliação em Sala de Recursos Multifuncionais.

VI – Em caso de necessidade de orientação à escola o professor do Atendimento Educacional Especializado poderá solicitar apoio da equipe multidisciplinar da Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional para esclarecimentos.

VII - Concluída a avaliação, o professor de Atendimento Educacional Especializado emitirá o parecer conclusivo validando a necessidade ou não deste atendimento, apresentará à equipe escolar e aos responsáveis dos educandos, ressaltando a importância do serviço e verificando a possibilidade de adesão, conforme ANEXO III (Termo de compromisso) ou ANEXO IV (Termo de desistência).

VIII - Na adesão ao atendimento, o professor de Atendimento Educacional Especializado elaborará o Plano Individual do Atendimento Educacional Especializado dos alunos, no qual deverá prever os objetivos, as ações, os recursos e as estratégias, além do tipo de atendimento que será ofertado na Sala de Recursos Multifuncionais.

§1º Os planos individuais do Atendimento Educacional Especializado poderão ser alterados ou reestruturados conforme as necessidades observadas pelo Coordenador de Programas Educacionais – Professor de Atendimento Educacional Especializado.

§2º O Coordenador de Programas Educacionais – Professor de Atendimento Educacional Especializado fará acompanhamentos nas escolas (polo e abrangências) com agendamento prévio e registrará suas ações, orientações e/ou sugestões, por meio do ANEXO II (Termo de visita).

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado será realizado no contraturno da escolarização em Sala de Recursos Multifuncionais na Escola Polo de referência, sendo estas, espaços dotados de equipamentos, recursos de acessibilidade e materiais pedagógicos que auxiliam na promoção da escolarização, eliminando barreiras que impeçam a plena participação dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Parágrafo único: Considerando que as escolas polos possuem as Salas de Recursos Multifuncionais, as demais escolas são denominadas escolas de abrangências. Cada escola polo tem suas respectivas escolas de abrangência.

Art. 6º O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, flexibilizando sua organização, a ser realizado individualmente ou em pequenos grupos conforme o plano de atendimento de cada aluno.

Art. 7º Compete à escola de origem do educando indicar a deficiência no Censo Escolar na primeira matrícula e à Escola Polo de Atendimento Educacional Especializado a segunda matrícula solicitada pelo Coordenador de Programas Educacionais – Professor de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 8º Atuarão no Atendimento Educacional Especializado, os Professores de Educação Especial, Professores de Educação Básica, Professor de Educação Infantil e Professores Especialistas com Curso Normal Superior e/ou graduação em Pedagogia e especialização em Atendimento Educacional Especializado ou formação específica em Educação Inclusiva, com carga horária mínima exigida de 120 horas (em diferentes temas na área de educação inclusiva, com certificação devidamente reconhecida pelo MEC), cada certificação deverá ter carga horária a partir de 30 horas, disponibilidade de atuação de 40 horas semanais e no mínimo três anos de efetivo exercício nesta Rede Municipal de Ensino, após processo seletivo realizado pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas (DOEP).

Parágrafo único: Será realizada anualmente avaliação da equipe gestora de cada unidade escolar – Escola Polo e Escolas de Abrangência, acerca do trabalho desenvolvido pelo Polo de Atendimento Educacional Especializado. E, bienalmente ocorrerá avaliação do Coordenador de Programas Educacionais – Professor de Atendimento Educacional Especializado, pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional, contando com a colaboração das escolas onde estão instalados os polos, visando à qualidade e permanência deste atendimento.

Art. 9º São atribuições do profissional designado para o Atendimento Educacional Especializado:

I - Identificar barreiras e implementar práticas e recursos que possam eliminá-las, observar e propor estratégias, recursos pedagógicos e de acessibilidade, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial, para fins de complementação e suplementação à formação desses alunos;

II - Elaborar, executar, avaliar e rever quando necessário o Plano de Atendimento Educacional Especializado, a partir das necessidades, habilidades e interesses dos alunos;

III - Subsidiar a escola no que concerne à disponibilização de informações, orientações, ações e/ou sugestões que favoreçam a aprendizagem e a participação dos alunos em todos os espaços e atividades propostas no cotidiano escolar, inclusive dos alunos, cujos responsáveis não aderiram ao Atendimento Educacional Especializado no contraturno da escolarização.

IV - Responsabilizar-se pela organização, tipo e número de atendimentos ofertados aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais, consideradas as necessidades específicas, garantindo o mínimo de 1(uma) hora em atendimento único e máximo de 2 (duas) horas distribuídas semanalmente.

V - Produzir, utilizar e ensinar o uso de materiais didático-pedagógicos adequados e/ou adaptados, recursos tecnológicos disponíveis e de Tecnologia Assistiva, tais como: tecnologias da informação e comunicação, comunicação alternativa e aumentativa, informática acessível, soroban, recursos ópticos e não ópticos, softwares específicos, códigos e linguagens, atividades de orientação e mobilidade, entre outros, de forma a ampliar a autonomia, independência e habilidades funcionais dos alunos;

VI - Propor, acompanhar e avaliar o uso dos recursos em sala de aula comum do Ensino Regular, bem como em outros ambientes da escola, verificando a funcionalidade e a aplicabilidade das estratégias que foram propostas aos alunos;

VII - Orientar e estabelecer articulação com os professores da sala regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares;

VIII - Manter registros de orientações sobre o trabalho a ser realizado pelos profissionais que acompanharão os alunos, sendo estes, todos aqueles envolvidos no processo educacional do educando no ambiente escolar.

IX - Firmar parcerias com as famílias e com as instituições que atendem o educando.

X - Registrar as visitas em termo próprio (ANEXO II), descrevendo as ações, as orientações e/ou os encaminhamentos realizados na Escola Polo, nas de Abrangências ou quando em visitas em instituições.

XI - Manter atualizados todos os registros que tratam sobre o Atendimento Educacional Especializado, Relação Nominal Unificada e Estatística do polo, inclusive a elaboração semestral (de acordo com o cronograma próprio, publicado pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional) do relatório referente ao processo educacional, para compor o Histórico Escolar e/ou processo avaliativo dos alunos público-alvo da Educação Especial.

XII - Zelar pela frequência dos alunos no Atendimento Educacional Especializado, registrando em documento próprio oficial (ANEXO V) fornecido pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional e realizar contato com as famílias, a fim de sensibilizá-las sobre a importância desse atendimento;

XIII - Participar das formações continuadas oferecidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

XIV - Reger hora atividade de acordo com a necessidade observada e cronograma elaborado pelo Coordenador de Programas Educacionais - Professor de Atendimento Educacional Especializado, bem como garantir sua participação, no mínimo em 01 (uma) hora atividade semanal na Escola Polo.

XV - Dialogar sobre a importância do Atendimento Educacional Especializado estar articulado com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

XVI - Zelar e preservar pelos materiais da Sala de Recursos Multifuncionais para que sejam de uso exclusivo do público-alvo da educação especial permanecendo na sala de Atendimento Educacional Especializado, bem como a sua conservação.

XVII - Fazer um levantamento anual dos materiais e recursos da sala de Atendimento Educacional Especializado, que deverá ser entregue à Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional.

Parágrafo único: Fica estabelecido o início dos atendimentos a partir da segunda semana letiva, sendo que a primeira semana será destinada a organização inicial dos atendimentos e elaboração dos documentos. Cabendo a Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional, realizar as adequações necessárias.

Art.10 Caberá ao professor de Atendimento Educacional Especializado verificar a necessidade do acesso, da permanência e do desligamento dos alunos no AEE.

Art.11 Caso haja desistência do Atendimento Educacional Especializado, mesmo após esclarecer quanto à importância do serviço, caberá ao professor do AEE apresentar o ANEXO IV (Termo de desistência) para que a família possa manifestar-se por escrito.

Art.12 Será disponibilizado atendimento escolar domiciliar e/ou hospitalar aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique permanência prolongada em ambiente domiciliar ou internação médica.

I - O atendimento escolar domiciliar e/ou hospitalar, de que trata o Artigo, destina-se a alunos matriculados em escolas da rede municipal de ensino, que se encontrem em tratamento médico, por problema de saúde cuja gravidade exija seu afastamento das aulas regulares no âmbito da unidade escolar.

II - Esse atendimento escolar destina-se à criança e ao adolescente com afecções de natureza contínua, ou de longa duração, assim como aquelas cujas manifestações se apresentem descontínuas e intermitentes, às de caráter não repetitivo e às de cunho circunstancial, todas devidamente comprovadas por relatório médico, impedindo os alunos de frequentar as aulas regulares, por um período mínimo de 30(trinta) dias.

Parágrafo único - O atendimento hospitalar e o atendimento domiciliar serão realizados por professor específico que será orientado pelo professor do polo de Atendimento Educacional Especializado e caberá aos gestores encaminharem a cópia da prescrição médica recomendando essa forma de atendimento, para análise e deferimento da Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional.

Art.13 O Atendimento Educacional Especializado para o educando Surdo e/ou com deficiência auditiva, matriculado em sala regular de ensino, dar-se-á na sala de Recursos Multifuncionais, observando-se as especificidades de cada caso.

Art.14 A existência de Salas de Recursos Multifuncionais, que é o espaço de atendimento do Atendimento Educacional Especializado, será avaliada sempre pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, por meio da Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional para análise da constituição de funcionamento.

Art.15 Os casos omissos desta Portaria serão tratados pelo Departamento de Orientação Educacional e Pedagógica por meio da Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional.

Art. 16 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernando Gomes de Moraes
Secretário de Educação
-Em Exercício-